Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Codó - MA
Prefeito Dr. José Francisco

Criado pela Lei N° 1.718 de 11/12/2014 | Edição n° DOM20210723 Codó - MA, 23/07/2021

EXPEDIENTE
O Diário Oficial do Município de Codó - MA. Criado pela Lei N° 1.718 de 11/12/2014 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.
ACERVO
As edições do Diário Oficial Eletrônico de Codó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: https://www.codo.ma.gov.br/diario
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse https://www.codo.ma.gov.br/diario. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.
ENTIDADE
Prefeitura Municipal de Codó - MA
CNPJ: 06.104.863.0001-95, Prefeito Dr. José Francisco
Endereço: Praça Ferreira Bayma, Centro
Telefone: (99) 3661 1399 e-mail: ti@codo.ma.gov.br
Site: https://www.codo.ma.gov.br

Gabinete

DECRETO Nº 4.318 DE 23 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a Criação da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial e dá outras providências.
O Prefeito do município de Codó-MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.144, § 8°, da Constituição da República, e pelo Art. 65, Inciso III da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve instaurar Tomada de Constas Especial (TCE) visando à apuração de responsabilidade por ocorrência de dano ao Erário Municipal e à obtenção do respectivo ressarcimento;

CONSIDERANDO a Súmula nº 230 do Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa 50/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Município de Codó, a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, para funcionar de forma exclusiva em todas as Tomadas de Contas Especiais instauradas neste município em conformidade com a Súmula 230 e Instrução Normativa - TCU Nº 72 de 28 de Novembro de 2012.

Art. 2º. A presente comissão tem por finalidade a realização de Tomada de Contas Especial, para apurar responsabilidade por omissão ou irregularidade no dever de prestar contas ou por dano causado ao erário, certificar a regularidade ou irregularidade das contas e definir, no âmbito da Administração Pública, o agente público responsável por:

I – omissão no dever de prestar contas ou prestação de contas de forma irregular;

II – dano causado ao erário.

III - falta de comprovação da aplicação de recursos repassados ao Poder Executivo do Município mediante convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, bem como a título de auxílio, subvenção ou contribuição;

IV - ocorrência de desfalques ou desvios de dinheiro, bens ou valores públicos;

V - prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, do qual resultem danos ao erário.

Art. 3º. A Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial será designada através de portaria a ser emitida pelo Prefeito do Município, sendo

composta por um mínimo de 3 (três) e máximo de 5 (cinco) membros.

Parágrafo único – Os membros serão escolhidos dentre os servidores das Secretarias Municipais da Casa Civil, Finanças e Planejamento, da Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município.

Art. 4º. Os membros serão nomeados para um período de atuação de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 5º. O Presidente será escolhido dentre os membros da Comissão Permanente na sessão plenária de abertura do biênio, para exercer suas funções durante o mesmo período, podendo ser reconduzido ao cargo uma única vez.

Art. 6º. Os membros da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial se reunirão em sessão plenária no máximo por 4 (quatro) vezes a cada mês para tratar de assuntos concernentes à sua alçada.

Parágrafo único – Caso haja necessidade de sessão plenária extraordinária, esta deverá ser convocada pelo presidente da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, aos 23(vinte e três) dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e um.

JOSÉ FRANCISCO LIMA NERES
Prefeito Municipal

Código identificador:
c83d4328747dc0ec10159a5af7405535bedd8c49e4f8f39d9f886bcf821c6946c08
652e5c363efd29eae4955b92b46a0ed7ba661fd59a00c3c9610e3f2ca54c4

Prefeitura Municipal de Codó - MA
CNPJ: 06.104.863.0001-95 Criado pela Lei N° 1.718 de 11/12/2014 |

Prefeito Dr. José Francisco
Praça Ferreira Bayma, Centro
Telefone: (99) 3661 1399